

XX – Secretaria de Estado de Cultura – SECULT;
 XXI – Serviço Social do Comércio – SESC;
 XXII – Lésbicas bissexuais, Gays e Transgêneros – LGBT;
 XXIII – Fórum Nacional de Educação – FNE;
 XXIV – Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da educação – ANFOPE;
 XXV – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCMCE;
 XXVI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;
 XXVII – Associação dos Surdos de Belém – ASBEL;
 XXVIII – Associação de e para Cegos do Pará – ASCEPA;
 XXIV – Atenção Multidisciplinar, Orientação e Respeito ao Autismo – AMORA;
 XXX – Instituto Euvaldo Lodi – IEL;
 XXXI – Federação da Indústrias do Estado do Pará – FIEPA;
 XXXII – Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA;
 XXXIII – Grupo de Estudos Afro - Amazônicos – GEAM.

Art. 3º Os representantes (titulares e suplentes) designados pelas entidades, órgãos ou movimentos relacionadas no Art. 2º deste Regimento Interno, indicados para compor o FEE, serão nomeados por ato específico de suas instituições de origem.

Art. 4º O primeiro coordenador do Fórum Estadual de Educação, conforme designado “ad referendum” Resolução n.º 004, de 22 de outubro de 2012, será o Secretário Adjunto de Ensino da Secretaria de Estado de Educação com mandato de quatro anos.

Art. 5º A eleição dos próximos coordenadores com mandato de quatro anos, será realizada em reunião ordinária do FEE, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de quinze dias, e escolha do candidato por, no mínimo, dois terços dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Único: O/A coordenador(a) eleito(a) encaminhará o processo de escolha do secretário executivo do FEE.

Art. 6º O Fórum Estadual de Educação será sempre composto por membros titulares e membros suplentes, que representam entidades, órgãos e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação estadual.

§ 1º São considerados segmentos da educação: os/as estudantes; os/as pais/mães de estudantes; os/as profissionais da educação e os/as dirigentes (gestores/as dos órgãos educacionais e instituições educativas), conselheiros/as da educação e parlamentares da Assembleia Legislativa e Câmara Municipal de Belém.

§ 2º São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade as/os:

I – Centrais Sindicais dos Trabalhadores;
 II – Confederação dos Empresários;
 III – Movimentos em Defesa da Educação;
 IV – Movimentos de Afirmação da Diversidade e Inclusão;
 V – Comunidade Científica;
 VI – Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação;
 VII – Órgãos Estaduais de Fiscalização e de Controle Interno e Social.

Art. 7º A critério do pleno, a composição do FEE poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

I – Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade disposto no Art. 6º;
 II – Sua abrangência estadual;
 III – Tempo de existência e tempo de efetiva atuação da entidade/órgão/movimento;
 IV – Quantidade de filiados e/ou pessoas abrangidas pela atuação da entidade/órgão.

§ 1º A solicitação de ingresso no FEE deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do FEE, no final do semestre de cada ano (junho e dezembro), justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos;

§ 2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos membros do FEE.

Art. 8º Poderão participar das reuniões do FEE, como convidados especiais, a critério do pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, com direito a voz.

Parágrafo Único. Como observadores, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão brasileiro poderá acompanhar as reuniões do pleno do FEE.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da Resolução SEDUC nº 004, de 22 de outubro de 2012.

Art. 10 Os fóruns de educação, no âmbito dos Municípios, deverão organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelos Fóruns Nacional e Estadual de Educação.

Parágrafo Único Os Regimentos Internos dos Fóruns Municipais terão como base este Regimento Estadual.

Art. 11 O FEE terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada mês, preferencialmente, na segunda semana de cada mês, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda por requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 12 O FEE e as conferências estaduais de educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete da Secretaria de Estado de Educação que proporcionará o suporte técnico e administrativo para garantir seus funcionamentos.

Art. 13 As deliberações do FEE buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas à discussão e votação, e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de membros votantes presentes.

§ 2º As discordâncias, quando solicitada a declaração de voto, serão registradas em ata.

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, os membros poderão solicitar ao plenário um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar para subsidiar as decisões.

Art. 14 São direitos e deveres dos membros do FEE:

I – participar, com direito a voz e a voto, das reuniões do Fórum, quando convocados, discutir e, portanto, deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II – cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III – sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FEE, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos; e ainda:

IV – deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 15 As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FEE correrão por conta da Seduc, desde que devidamente aprovadas pelo pleno do FEE.

Art. 16. Cabe à Coordenação do FEE:

I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FEE, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II – coordenar as reuniões do FEE;

III – elaborar a pauta das reuniões, contendo as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

IV – submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões e;

V – comunicar, mediante ofício, as entidades que compõem o FEE o não comparecimento dos seus representantes às reuniões.

Art. 17 A Plenária é a instância máxima deliberativa do FEE.

Art. 18 Na sua estrutura, o Fórum Estadual de Educação terá Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho Temporários – GTT (organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão) e uma Secretaria Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

Art. 19 A Plenária do FEE, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

I – Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma coordenação e uma relatoria.

II – Os GTT terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FEE, mediante justificativa da coordenação e apresentação dos avanços e resultados alcançados.

III – Cabe à coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

Art. 20 São Comissões Permanentes do FEE: a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste Regimento.

Art. 21 São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

I – Acompanhar a implementação das deliberações das conferências estaduais de educação:

a) Monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do Plano Estadual de Educação – PEE 2010-2020 e dos planos decenais subsequentes;

b) Articular e/ou promover debates sobre CUMPRIMENTO da política nacional e estadual de educação, deliberados nas conferências nacionais, estaduais e municipais de Educação.

II – Acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim:

a) Acompanhar Indicadores da educação básica e superior;

b) Acompanhar Indicadores de qualidade da educação básica e superior;

c) Acompanhar Indicadores de equidade educacional (renda, raça, gênero, orientação sexual, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade e outros).

d) Acompanhar e debater o cumprimento de políticas públicas educacionais.

III – Articular-se com observatórios de monitoramento de indicadores educacionais.

IV – Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das conferências estaduais de educação e acompanhamento dos Planos Estadual e Municipais de Educação:

a) Coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas conferências estaduais de educação;

b) Promover debates sobre resultados e desafios da política nacional e estadual de educação para o decênio 2021-2030;

c) Desenvolver e disponibilizar subsídios para o acompanhamento da tramitação e implementação do Projeto de Lei do PNE 2021-2030.

V – Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno “ad referendum” das próximas Conferências Estaduais de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento:

a) Elaborar proposta de Regimento Interno do Fórum Estadual de Educação e das próximas conferências estaduais de educação;

b) Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Estadual de Educação;

VI – Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FEE:

a) Levantar informações e definir forma, bem como formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FEE;

b) Produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;

c) Elaborar plano de distribuição das publicações.

Art. 22 São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

I – Articular os Municípios na organização de seus fóruns e conferências de educação;

a) Elaborar as orientações para a organização dos fóruns municipais de educação;

b) Elaborar as orientações para a organização das conferências estaduais e municipais de educação;

c) Promover e participar de reuniões para colaborar com a organização e para o fortalecimento dos fóruns estadual e municipais de educação.

II – Articular os meios e propor a infraestrutura para viabilizar o Fórum Estadual de Educação e as Conferências Estaduais de Educação:

a) Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum Estadual de Educação e às Conferências Estaduais de Educação;

b) Propor espaços que garantam a acessibilidade arquitetônica e comunicacional.

III – Articular os meios para colaborar com a organização dos fóruns e conferências de educação dos municípios.

a) Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro aos fóruns e conferências municipais de educação;

b) Avaliar a execução das formas de cooperação técnica e financeira aos municípios.

Art. 23 São atribuições da Secretaria Executiva do FEE:

I – Promover apoio técnico-administrativo ao FEE;

II – Oferecer apoio logístico à execução das atividades do FEE;

III – Tornar públicas as deliberações do FEE;

IV – Elaborar e organizar os arquivos das Atas e documentos do FEE;

V – Acompanhar a publicação da documentação sobre o FEE;

VI – Organizar e apresentar relatório anual das atividades do FEE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 A participação no Fórum Estadual de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada;

Art. 25 O Regimento Interno do Fórum Estadual de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta;

Parágrafo Único Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços dos membros do Fórum Estadual de Educação;

Art. 26 Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo pleno do FEE;

Art. 27 Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pela plenária do Fórum Estadual de Educação, em Resolução editada pelo/a Secretário/a de Estado de Educação e publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.